

Consultoria

55) PREVIDENCIÁRIO. CONTAGEM RECÍPROCA. CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA DAS SERVENTIAS NOTARIAIS E DE REGISTRO. TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO QUE ANALISOU A ADI Nº 4420.

Afirmção do direito dos segurados da Carteira de Previdência das Serventias à contagem recíproca, como solução para eventual insuficiência financeira do sistema. Exercício do direito que apenas haverá de ser cogitado na hipótese de insolvência da Carteira, como meio de viabilizar a responsabilização do Estado por assegurar as expectativas de direito daqueles que, quando do advento da Lei Estadual nº 14.016/2010, estavam vinculados ao sistema. Capítulo do julgado que por ora não repercute sobre a jurisprudência administrativa que limita a contagem recíproca do tempo de contribuição à Carteira de Previdência das Serventias ao período anterior à Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998. Precedentes: Pareceres PA nº 93/2009, 14/2012, 43/2012, 75/2012, 34/2013, 71/2014, 94/2014, 21/2018 e 22/2018. (Parecer PA 62/2018 –Aprovado pela Subprocuradora Geral do Estado – área da Consultoria Geral em 4 de dezembro de 2018)

56) CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 11.655/2018,

DO MUNICÍPIO DE SOROCABA. Dispõe sobre a obrigatoriedade do diploma de técnico em radiologia ou tecnólogo em radiologia, para a operação de equipamentos e fontes emissoras de radiação corpuscular e eletromagnética, no Município de Sorocaba. CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DE PROFISSÕES (ART. 22, XVI, CF). Competência legislativa privativa da União. Operação de equipamentos (scanners) para inspeção de controle de segurança em penitenciárias. Interferência em atividade de competência do Estado. Violação ao pacto federativo (art. 1º CF). Violação ao art. 144 CE. Inconstitucionalidade do diploma municipal recentemente reconhecida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. (Parecer PA 61/2018 –Aprovado pela Subprocuradora Geral do Estado – área da Consultoria Geral em 17 de dezembro de 2018).

57) SERVIDOR TRABALHISTA. FÉRIAS. SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. LICENÇA NÃO REMUNERADA. A licença não remunerada é hipótese consensual de suspensão do contrato de trabalho que encontra fundamento do artigo 444 da Consolidação das Leis do Trabalho. Despacho aditivo da Subprocuradoria Geral do Estado da Área da Consultoria Geral no Parecer PA nº 65/2016. A licença não remunerada a pedido do empregado

acarreta a suspensão da contagem do período aquisitivo de férias do empregado, a qual se reiniciará, pelo tempo restante, quando o empregado retornar às funções, até completar “doze meses de vigência do contrato de trabalho” (art. 130, *caput*, da CLT). Precedentes: PA nº 7/2006. (Parecer PA 60/2018 – Aprovado pela Subprocuradora Geral do Estado – área da Consultoria Geral em 17 de dezembro de 2018)

58) PODER DE POLÍCIA. TRÂNSITO. Vistoria de veículos. Proposta de credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado para a execução de atividade material acessória à vistoria de identificação veicular, caracterizada como mera constatação objetiva de fatos por meio de sistema e equipamentos eletrônicos, sem conteúdo decisório, desde que esteja submetida a efetivo controle e fiscalização de servidores públicos do DETRAN-SP. Distinção entre atividade material acessória e exercício de poder de polícia. Precedente: Parecer PA nº 167/2010. Nova regulamentação introduzida pela Resolução CONTRAN nº 466/13. Viabilidade, em tese, do credenciamento, com adendo relativo às conclusões do Parecer PA nº 167/2010. Necessidade de analisar as normas que regulamentam as situações envolvendo atuação de particulares auxiliares ao exercício do poder de polícia. Observações acerca da Portaria DETRAN-SP nº 68/17. (Parecer PA 53/2018 –Aprovado pelo Procurador Geral do Estado em 22 de novembro de 2018).

59) CONVÊNIO DE TRÂNSITO. DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

MUNICIPAIS AO ESTADO. Dúvida quanto à viabilidade de delegação de competências municipais, previstas no art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro (“CTB”), ao Estado, por meio da Secretaria de Segurança Pública e do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SP. Município não integrado ao Sistema Nacional de Trânsito (“STN”). Viabilidade. (Parecer PA 47/2018 – Aprovado pelo Procurador Geral do Estado – área da Consultoria Geral em 22 de novembro de 2018)

60) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. ILÍCITO FUNCIONAL TAMBÉM DEFINIDO COMO CRIME. TRÂNSITO EM JULGADO DE ACÓRDÃO QUE DECLAROU A ABSOLVIÇÃO IMPRÓPRIA DO AGENTE, POR INIMPUTABILIDADE ABSOLUTA À ÉPOCA DOS FATOS (ART. 26, “CAPUT”, DO CÓDIGO PENAL). HIPÓTESE DE COMUNICABILIDADE ENTRE AS INSTÂNCIAS. Embora não haja disposição legal expressa a determinar que o reconhecimento da inimputabilidade absoluta do agente na seara criminal lance efeitos sobre a seara disciplinar, considerando que a inimputabilidade do agente é elemento essencial à caracterização do ilícito disciplinar e que não há diferença ontológica entre inimputabilidade criminal e inimputabilidade disciplinar, de rigor concluir que também nesta hipótese a absolvição criminal repercute sobre o resultado do processo administrativo disciplinar em que se apura o mesmo fato. Interpretação extensiva do arti-

go 65 do Código de Processo Penal. No caso concreto, sugere-se o provimento do recurso, com a consequente reintegração do servidor, seguida de seu encaminhamento à inspeção médica oficial, com o fito de perquirir, na atualidade, a caracterização de eventual direito a licença para tratamento de saúde ou aposentadoria por invalidez. Precedentes: Pareceres PA-3 nº 152/1974, 8/1978, 204/1982, 316/1995, 156/1996, 72/1997 e 272/2001; e PROCURADORIA GERAL DO ESTADO PROCURADORIA ADMINISTRATIVA Parecer PA nº 54/2018 Página 2 de 15 Pareceres PA nº 327/2003, 110/2005, 85/2006, 142/2008, 155/2008, 68/2011 e 88/2015. (Parecer PA 54/2018 –Aprovado pelo Procuradora Geral do Estado em 22 de novembro de 2018)

61) SERVIDOR PÚBLICO. PROCURADOR DO ESTADO. CARREIRA. CONCURSO DE PROMOÇÃO. PROMOÇÃO POR MERECE. VEDAÇÕES. Inteligência do art.98, I, da Lei Complementar Estadual nº 1.270, de 25 de agosto de 2015. Lei Orgânica da procuradora Geral do Estado. Distinção entre membros efetivos do Conselho e substitutos legais ou suplentes. Impedimento de concorrer que recai apenas para os primeiros. Exegese restritiva de disposição excepcional. Suplentes que apenas se consideram membros efetivos

na hipótese de perda de mandato dos respectivos Conselheiros titulares, nos termos do art.35 do Decreto Estadual nº 62.218, de 14 de outubro de 2016. (Parecer PA 54/2018 –Aprovado Pelo Procurador Geral do Estado Adjunto respondendo pelo Expediente da PGE em 9 de novembro de 2018)

62) SERVIDOR TRABALHISTA. VANTAGENS PECUNIÁRIAS. Reforma Trabalhista. Gratificação de Função. Artigo 468, parágrafo 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, introduzido pela Lei Federal nº 13.467, de 13 de julho de 2017. Súmula nº 372 do Tribunal Superior do Trabalho. A inovação legal não afeta incorporações ocorridas antes de sua entrada em vigor, em respeito ao direito adquirido, mantendo-se, no ponto, intocada a orientação firmada no Parecer PA nº 43/2013. As normas regulamentares que determinam incorporações integram o contrato laboral (critério de aderência plena) e não são afetadas pela Reforma Trabalhista. Parcialmente prejudicado o exame conclusivo da consulta formulada diante da ausência de elementos. Direito intertemporal e Reforma Trabalhista. Matéria controvertida que merece o acompanhamento da evolução da jurisprudência para formulação de orientação geral à Administração Pública. (Parecer PA 46/2018 – Aprovado pela Subprocuradora Geral do Estado – área da Consultoria Geral em 21 de dezembro de 2018)

